



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O Governo do Estado do Ceará, representado aqui pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), **Dra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, a Procuradoria-Geral de Justiça, representada aqui pelo Procurador Geral de Justiça (PGJ/CE), **Dr. Manuel Pinheiro Freitas**; o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), **Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior**, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), representada aqui pelo Presidente **Dr. Francisco Nílson Alves Diniz**, tendo como interveniente, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), aqui representado pelo Presidente, **Dr. João Mário Santos de França**, celebram entre si este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n.º 180, de 18 de julho de 2018, denominada “**Ceará um Só**”, combinada com a Lei Complementar n.º 206, de 14 de novembro de 2019 e a Lei n.º 16.697, de 14 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará e o processo administrativo PGJ n.º 44355/2018-6 - PGA, que instituiu o Projeto Saúde Fiscal, tendo em vista os termos do Convênio firmado entre as partes, regido pela Lei 8.666/1993, no que couber e obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes firmam o presente termo de compromisso, com objetivo de proporcionar o cumprimento das políticas públicas de interesse comum relativas à Governança Fiscal Interfederativa e à Educação Fiscal, para empreender ações coletivas institucionais que fortaleçam a gestão e a performance fiscal dos municípios de forma cooperada e compartilhada, mediante ações integradas que fortaleçam os seguintes procedimentos, assim caracterizados:

I. Compartilhar base de dados e informações contábeis dos municípios;



- II. Manter atualizados os dispositivos legais municipais, que tratam do tema fiscal;
- III. Formular e implementar o Programa de Educação Fiscal do Município;
- IV. Implementar e disseminar medidas que estimulem a qualidade dos gastos públicos e a transparência fiscal;
- V. Disponibilizar e disseminar as boas práticas fiscais e estimular um ambiente de cooperação entre os municípios conveniados, inclusive com a formação de consórcios intermunicipais, conselhos municipais de contribuintes e outros;
- VI. Fomentar profissionalismo na gestão fiscal, com foco nos Princípios da Legalidade e da Eficiência;
- VII. Implementar medidas de combate à evasão fiscal e regras fiscais que visem ao equilíbrio fiscal, estimulem os investimentos e promovam a Justiça Fiscal;
- VIII. Estruturar, com base em dados objetivos, um sistema orgânico de fiscalia e exação tributária municipal, com adequação do quadro de pessoal;
- IX. Aperfeiçoar e harmonizar a linguagem e as rotinas utilizadas na lavratura dos autos de infração e notificações, de modo a padronizar a instrução dos procedimentos e o fornecimento de dados, nos termos do art. 83 da Lei 8.430, de 27 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à SEFAZ, APRECE, MPCE e o TCE formarem Comissão de Avaliação dos Indicadores e Premiados (CAIP), que identifique as medidas de ação coletiva institucional, que resultem em boas práticas de gestão fiscal, caracterizem a implantação do programa de educação fiscal e a composição dos indicadores, bem como a indicação dos melhores colocados para premiação.

I. A premiação será restrita ao objeto do presente convênio, não tendo relação com quaisquer processos fiscais, de tomada de contas ou qualquer forma de acompanhamento, fiscalização ou investigação a cargo do MPCE ou do TCE bem como em ações judiciais destes decorrentes.



CLÁUSULA TERCEIRA: A premiação com a indicação das melhores práticas utilizará indicadores estabelecidos em regulamento a ser editado pela CAIP, com o objetivo de estabelecer critérios objetivos utilizando, dentre outros meios, as informações contábeis, para compor o painel de performance fiscal, estabelecido no art. 20, da Lei Complementar n.º 180/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações contábeis serão extraídas dos relatórios contábeis e fiscais de cada município, tendo como referência àquelas informações enviadas à Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: Os Municípios deverão disponibilizar os dados contábeis em formato a ser definido pela CAIP.

I. A base de dados, em meio eletrônico, poderá ser acessada livremente pelas partes, intervenientes e por todos os Municípios que firmarem o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A análise terá por base os resultados auferidos nos dois últimos biênios do ano anterior, sendo apurados com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) demais outras legislações que foram formuladas e aplicadas no Município.

I. As informações remetidas posteriormente serão normalmente utilizadas para a premiação do ano seguinte, conforme haja a renovação do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: O Governo do Estado estabelecerá o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão consignados no Orçamento de 2020, da Secretaria da Fazenda do Ceará e serão repassados para os Municípios premiados conforme seleção estabelecida, pela CAIP.



CLÁUSULA SÉTIMA: O Município deverá indicar, por ofício, à Secretaria da Fazenda, copiando a APRECE, o nome do servidor responsável para disponibilizar as informações para análise da SEFAZ, APRECE, MPE e TCE.

CLÁUSULA OITAVA: Cabe à SEFAZ repassar até o dia 03 de julho, conforme previsão na dotação orçamentária 40100001.28.846.059.18517.15.33903100.1.01.00.0.20, os valores consignados para os premiados, que serão identificados, exclusivamente em função dos resultados apurados pela CAIP, que preferencialmente deverão ser aplicados na educação fiscal do município.

CLÁUSULA NONA: O Governo do Estado do Ceará, o MPCE, o TCE e a APRECE promoverão ações conjuntas para divulgação dos premiados, considerando os indicadores e resultados apurados no período, com objetivo de estimular e disseminar o processo de formulação, implantação e acompanhamento das boas gestões fiscais e da implementação dos programas de educação fiscal nos municípios cearenses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se obriga a:

- I. Manter os registros das medidas e procedimentos de gestão fiscal e educação fiscal para disseminar as boas práticas nos municípios da sua região de planejamento ou demais municípios que possam participar de ações coordenadas pela SEFAZ, APRECE, MPCE e TCE.
- II. Enviar à SEFAZ relatório circunstanciado de demais ações realizadas pelo Município, que sejam adicionais aos indicadores levantados pela CAIP.
- III. Alocar, preferencialmente, os recursos em ações que fortaleçam a continuidade das boas práticas fiscais e da educação fiscal no Município.
- IV. Indicar a conta do tesouro municipal que recepcionará os recursos desse programa.
- V. Atualizar as informações sobre sua legislação tributária e administrativa, mantendo-as em seu portal na internet e remetendo as atualizações de seu Código Tributário e da Lei da Estrutura Administrativa à Base de Dados da



SEFAZ, prevista na Cláusula Terceira – assim prestigiando os objetivos do inciso IV da Cláusula Primeira e cumprindo o previsto no art. 212 do Código Tributário Nacional.

VI. Envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para o aperfeiçoamento previsto no inciso II da Cláusula Primeira.

VII. Buscar a formação de parcerias com os municípios da respectiva região de planejamento ou demais municípios, inclusive por intermédio da APRECE, a fim de viabilizar a criação, quando for o caso, de Consórcio Intermunicipal de Tributos, que poderá atuar no segundo grau de jurisdição, para solução de litígios decorrentes da aplicação das respectivas leis tributárias municipais.

VIII. Buscar a formação de parcerias com o Governo Federal, inclusive por intermédio da APRECE, com a finalidade de obter treinamentos, informações, assistência técnica, equipamentos, *software* e demais insumos tendentes à melhoria da gestão fiscal, nos termos do art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX. Aperfeiçoar os mecanismos de comunicação com o Ministério Público, TCE, SEFAZ e APRECE conforme as possibilidades materiais de cada parte, preferencialmente por meio eletrônico, para os fins previstos no inciso IX da Cláusula Primeira;

X. Examinar os materiais disponibilizados nas páginas do Projeto Saúde Fiscal dos Municípios, no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, do Programa Ceará Um Só, na página da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – comunicando acerca de eventuais imprecisões nos Relatórios e demais arquivos, de forma a garantir a adequação técnica dos trabalhos.

XI. Demonstrar esforços para melhoria na efetividade da gestão fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os municípios serão elegíveis para efeito de premiação, a partir do cumprimento das obrigações estabelecidas por este termo, considerando as regras estabelecidas pelo regulamento a ser publicado pela CAIP, os quais terão critérios objetivos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A SEFAZ se obriga a:

- I. Repassar os recursos aos municípios selecionados, de acordo com a dotação orçamentária 40100001.28.846.059.18517.15.33903100.1.01.00.0.20 e a natureza do processo de promoção e a execução das ações do Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará, definidas no art. 7º, da Lei nº 16.697, de 14/12/2018;
- II. Disseminar os resultados, sob a coordenação do Governo do Estado do Ceará;
- III. Realizar seminários, eventos e promoções para disseminar os resultados;
- IV. Aprimorar o processo com vistas aos exercícios subsequentes.
- V. Examinar os materiais disponibilizados nas páginas do Projeto Saúde Fiscal dos Municípios, no portal do Ministério Público do Estado do Ceará – comunicando acerca de eventuais imprecisões nos Relatórios e demais arquivos, de forma a garantir a adequação técnica dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO se obriga a:

- I. Envidar todos os esforços para a obtenção dos resultados preconizados na Cláusula Primeira deste Termo – por intermédio das Promotorias de Justiça em cada Município, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF) e do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAODPP);
- II. Proporcionar o atendimento às demandas das partes e interveniente(s), fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e as ações previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- III. Apoiar os procedimentos e ações conjuntas relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quando da eventual ocorrência de condutas e interferências indevidas nas ações fiscais efetuadas do município;
- IV. Receber, compilar e disponibilizar às partes e interveniente(s) as informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos,



conforme suas atribuições legais, visando à consecução dos objetivos da Cláusula Primeira;

V. Participar de reuniões promovidas pelas partes e interveniente(s), relativas aos objetivos e procedimentos constantes deste Termo;

VI. Prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, às operações que tenham por objetivo fomentar a educação fiscal e também às relativas à apuração de infrações contra a ordem tributária praticados por contribuintes sediados nos municípios signatários;

VII. Corrigir as eventuais imprecisões constatadas na forma dos incisos X da Cláusula Décima Primeira e V da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O TCE se obriga a:

I. Envidar todos os esforços para a obtenção dos resultados preconizados na Cláusula Primeira deste Termo – por intermédio da Secretaria de Controle Externo (SECEX) com auxílio do Instituto Plácido do Castelo (IPC), nos limites de suas possibilidades legais e operacionais;

II. Proporcionar o atendimento às demandas das partes e interveniente(s), fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira;

III. Receber, compilar e disponibilizar às partes e interveniente(s) as informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos, conforme suas atribuições legais, visando à consecução dos objetivos da Cláusula Primeira, no que couber as suas atribuições legais e institucionais;

IV. Prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, às operações que tenham por objetivo fomentar a educação fiscal, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A APRECE se obriga a:

I. Orientar os municípios sobre as obrigações inerentes ao Convênio de Cooperação;



II. Buscar a formação de parcerias com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos e entidades, com a finalidade de obter treinamentos, informações, assistência técnica, equipamentos, software e demais insumos tendentes à melhoria da gestão fiscal, nos termos do art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III. Fomentar o aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação com o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e com a SEFAZ para o fortalecimento do Projeto Saúde Fiscal dos Municípios e do Programa Ceará um Só;

IV. Prestar apoio à mobilização e articulação para efetiva adesão dos municípios aos Programas que se constituem objeto do Termo;

V. Disponibilizar à SEFAZ, MPCE e TCE os dados cadastrais dos municípios da Aprece, quando demandado;

VI. Fomentar a participação dos municípios nas ações de capacitação, visando promover a qualificação técnica dos agentes públicos municipais;

VII. Mobilizar os municípios para participação em seminários, eventos e promoções, de iniciativa própria ou de iniciativa da SEFAZ, MPCE e TCE/CE, para capacitação e/ou para disseminar os resultados;

VIII. Participar de reuniões promovidas pelas partes e interveniente(s), relativas aos objetivos e procedimentos constantes deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os motivos para a rescisão automática do Convênio de Cooperação com as Prefeituras são os seguintes:

I. Abandono, desistência ou não indicação de servidor representante, conforme Cláusula Quarta desse Termo de Compromisso.

II. Comprovação de quaisquer procedimentos irregulares que não constatem a veracidade dos dados e informações que colidem com os indicadores da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Esse Convênio de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de quaisquer outras ações e



promoções que venham ser executadas no decorrer do exercício de 2020, e demais anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Município poderá desistir dos compromissos acordados neste Convênio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado à SEFAZ, APRECE, MPCE e TCE com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias úteis antes do período final para remessa de informações, prévias à avaliação final para a premiação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza (CE), de de .

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretária da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará - PGJ



(CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO)

JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE

FRANCISCO NÍLSON ALVES DINIZ
Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE

JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA
Presidente do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

TESTEMUNHAS:

(NOME E CPF)

(NOME E CPF)